



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

187

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 130/2021 (Pregão Eletrônico Nº 106/2021 - PMM)

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Paulo Jair Pilati, portador da cédula de identidade civil (RG) nº 4.352.883-1 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 524.704.239-53, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **FERREIRA E ALMEIDA ENGENHARIA E PROJETOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.056.296/0001-84, com sede na Rua Marcílio Zequim, nº 507, Bairro Jardim Santa Rosa, Cidade de Maringá, Estado do Paraná, CEP 87060-028, Telefone (44) 3346-7841, e-mail: [contato@ferreiraealmeida.com.br](mailto:contato@ferreiraealmeida.com.br), representada por sua administradora, Sra. Dandara Pereira de Almeida, portadora da cédula de identidade civil (RG) nº 2.185.653 SSP/ES, e inscrita no CPF/MF sob o nº 124.303.357-60, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se às normas da Lei 10.520 de 17 de agosto de 2002 e à Lei 8.666/93, subsidiariamente, e obedecidas as condições estabelecidas no Edital de **Pregão Eletrônico nº 106/2021**, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Tem por objeto o presente instrumento a **contratação de empresa para elaboração de projeto de limpeza e desassoreamento de trecho do Rio Santa Rita**, nos termos descritos no item 2.1 da Cláusula Segunda deste instrumento.

#### Parágrafo Único

Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Pregão Eletrônico nº 106/2021 e seus anexos, juntamente com a proposta da CONTRATADA.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

2.1 Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 36.400,00 (trinta e seis mil e quatrocentos reais)**, de acordo com a proposta abaixo descrita:

Item	Qtde	Unid. Medida	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	1	Projeto	Projeto de limpeza e desassoreamento de trecho urbano do Rio Santa Rita, de aproximadamente 1.500 metros, localizado no município de Marmeleiro, tendo como resultado: 1 – Levantamento topográfico, incluindo dimensões detalhadas do trecho do rio, com elaboração de um perfil de comprimento e largura; 2 – Projeto, memorial descritivo e orçamento de limpeza e desassoreamento; 3 – Projeto, memorial descritivo e orçamento de recuperação ambiental.	36.400,00	36.400,00
<b>Valor Total</b>					<b>36.400,00</b>

2.2 No valor contratado já estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

2.3 O valor contratual poderá ser revisado nas hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovado o desequilíbrio contratual por parte da CONTRATADA.

  
**FERREIRA  
ALMEIDA**

Assinado de forma digital  
por FERREIRA E ALMEIDA  
ENGENHARIA E PROJETOS  
LTDA:34056296000184



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

188p

ESTADO DO PARANÁ

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O CONTRATANTE efetuará o pagamento através de transferência, depósito ou Ordem Bancária Eletrônica, até o décimo quinto dia subsequente ao do fornecimento do objeto, comprovada a adequação com o disposto no edital, mediante recebimento da nota fiscal.

3.2 A fatura deverá ser apresentada no Setor de Compras, com indicação da modalidade e número da licitação e Contrato de Fornecimento, e Nota Fiscal emitida em nome da

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

CNPJ nº 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, nº 255 – Centro

Marmeleiro – PR

CEP: 85.615-000

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 130/2021

(Pregão Eletrônico nº 106/2021 - PMM)

3.3 Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, CNDT e do FGTS, válidas para o período do pagamento.

3.4 Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

3.5 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ/MF apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs.

§1º Os pagamentos serão retidos em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposições contratuais, bem como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.

§2º O pagamento não efetuado na data de vencimento deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento pela variação do índice INPC ocorrida no período, salvo a ocorrência do disposto no §1º desta Cláusula.

## CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente edital, são oriundos de Recursos Ordinários (Livres) e Taxas – Exercício Poder de Polícia. Os recursos orçamentários correrão por conta das seguintes dotações:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
1867	03.01	04.122 0003 2.006	3.3.90.39.05.00.00	0
2550		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.05.00.00	510

## CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS, VIGÊNCIA E CRITÉRIO DE REAJUSTE

5.1 Os serviços, objeto deste Contrato, deverão ser executados, de acordo com as solicitações do Departamento de Administração e Planejamento.

5.2 O prazo para elaboração do projeto é de no máximo, 120 (cento e vinte) dias após solicitação formal.

5.3 O projeto deve ser entregue em formato digital, contendo todos os arquivos e documentos que deram base ao estudo.



**FERREIRA  
ALMEIDA**

Assinado de forma  
digital por FERREIRA E  
ALMEIDA ENGENHARIA  
E PROJETOS  
LTDA:34056296000184

CNPJ: 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, nº 255, Centro – Cx. Postal 24 – CEP 85.615-000

E-mail: [licitacao@marmeleiro.pr.gov.br](mailto:licitacao@marmeleiro.pr.gov.br) / [licitacao02@marmeleiro.pr.gov.br](mailto:licitacao02@marmeleiro.pr.gov.br) – Telefone: (46) 3525-8107 / 8105



5.4 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 05 de outubro de 2022, admitindo prorrogação nos termos do art. 57 da Lei 8666/93.

5.5 Havendo prorrogação, os valores poderão ser reajustado, após 12 (doze) meses, utilizando-se para tal a variação acumulada do INPC, a partir da data da assinatura do presente instrumento.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete ao Contratante:

6.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

6.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

6.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

6.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

6.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

6.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

7.1 Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

7.2 Efetuar em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

7.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

7.4 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

7.5 Comunicar ao Departamento de Administração e Planejamento de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência relacionada à execução dos serviços.

7.6 Permitir a fiscalização dos serviços contratados, por servidor designado pelo Departamento de Administração e Planejamento, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

  
**FERREIRA  
ALMEIDA**

Assinado de forma digital  
por FERREIRA E ALMEIDA  
ENGENHARIA E PROJETOS  
LTDA:34056296000184



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

190p

ESTADO DO PARANÁ

7.7 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica quanto aos acidentes de trabalho em que forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

7.8 Manter durante a execução do contrato o pagamento do piso da categoria, bem como adicionais de insalubridade e adicional noturno dos seus empregados.

7.9 Arcar com todas as obrigações, fiscais, sociais e previdenciárias dos seus empregados e da empresa, como também, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração Municipal.

7.10 Reforçar ou substituir o seu pessoal e/ou equipamentos, se for constatada a sua insuficiência ou inadequação para a realização dos serviços, objeto deste contrato, sem quaisquer ônus adicionais a Administração Municipal.

7.11 Comparecer em juízo, na hipótese de qualquer ação reclamatória intentada por seus empregados contra a Contratante, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora, arcando com todas as despesas decorrentes de eventual condenação.

7.12 Executar os serviços, conforme disciplinado neste instrumento, na proposta apresentada e no contrato.

7.13 Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.14 Manter o sigilo e a confidencialidade acerca das informações obtidas, quando da execução dos serviços.

7.15 Entregar todos os documentos técnicos necessários para atender ao objeto em conformidade com legislações aplicáveis, e excelente qualidade técnica de imagem e escrita, atendendo rigorosamente as normas do Novo Acordo Ortográfico.

7.16 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.17 Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, à sua custa e risco, num **prazo máximo de 10 (dez) dias** contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições do projeto.

7.18 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no edital ou no Contrato.

7.19 A CONTRATADA no ato da assinatura do contrato deverá apresentar comprovante do vínculo com o(s) RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S), indicado(s) na alínea "c", do Item 10.5.9 do Edital, disponível para realização do objeto da licitação, através de apresentação de cópia de contrato social quando sócio, cópia de carteira de trabalho ou cópia de contrato de prestação de serviço.



Assinado de forma digital por FERREIRA E ALMEIDA ENGENHARIA E PROJETOS LTDA:34056296000184



## CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

**8.1** Em caso de inadimplemento contratual, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei 8.666/93:

**8.1.1** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

### 8.1.2 Multa:

- a) moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto licitado, a ser calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- b) compensatória de até 10% (dez por cento) do valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula, exceto prazo de entrega;
- c) compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, bem como na hipótese de rescisão do contrato prevista no inc. I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

**8.1.3** Suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com o Município de Marmeleiro pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**8.1.4** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

**8.2** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, com observância dos princípios do contraditório e ampla defesa e, ainda, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 1993.

**8.3** Quando da aplicação de multa a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher à Tesouraria a importância correspondente, sob pena de dedução de seu valor das parcelas a receber ou cobrança administrativa ou judicial.

**8.4** Da aplicação de multa caberá recurso ao CONTRANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo. O recurso será julgado no prazo máximo de 30 (trinta) dias e, se procedente, a importância recolhida pela CONTRATADA será devolvida no prazo de 03 (três) dias, contados da data do julgamento.

**8.5** As penalidades previstas somente serão relevadas quando comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

**8.6** As sanções ora previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

  
**FERREIRA  
ALMEIDA**  
Assinado de forma digital por FERREIRA E ALMEIDA ENGENHARIA E PROJETOS  
LTDA:34056296000184



## CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 Ao CONTRATANTE, através de seus técnicos ou prepostos, é assegurado o direito de inspecionar, a qualquer tempo, o fornecimento do objeto contratado, devendo a CONTRATADA permitir o acesso e prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela fiscalização.

9.2 O recebimento dos serviços, a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato será de responsabilidade da Diretora do Departamento de Administração e Planejamento, a fim de verificar a conformidade dele com as especificações técnicas dispostas no mesmo.

9.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

### Parágrafo Único

A ação fiscalizadora do Município será exercida em observância ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93, bem como em relação aos prazos, condições e qualificações previstas no Edital de Pregão Eletrônico nº 106/2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido:

- a) Administrativamente, a qualquer tempo e por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, comprovada a conveniência para a Administração Municipal;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

§1º No caso de rescisão por iniciativa da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá ser notificado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com conteúdo fundamentado e comprovado.

§2º A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

§3º A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que este vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a modificação do objeto contratual.

§1º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões necessários, nos termos do artigo 65, §1º da Lei nº 8.666/93.

§2º A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.



**FERREIRA  
ALMEIDA**

Assinado de forma digital  
por FERREIRA E ALMEIDA  
ENGENHARIA E  
PROJETOS  
LTDA:34056296000184



## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial do Município, nos termos do Parágrafo Único, do art. 61, da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca de documentos e informações entre as partes contratantes será efetuada através de protocolo ou outra forma de correspondência cujo recebimento possa ser atestado.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE segundo as disposições contidas na Lei n.º 10.520, de 2002, no Decreto Estadual n.º 24.649, de 2003, na Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar n.º 123, de 2006, e na Lei n.º 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ajustado, eleito o Foro da Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná, para dirimir toda e qualquer dúvida que possa surgir a respeito do presente contrato, independente do domicílio da CONTRATADA.

Marmeleiro, 06 de outubro de 2021.

  
MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Paulo Jair Pilati  
Contratante

  
FERREIRA  
ALMEIDA

Assinado de forma digital por  
FERREIRA E ALMEIDA ENGENHARIA  
E PROJETOS LTDA:34056296000184  
Dados: 2021.10.06 17:50:51 -03'00'

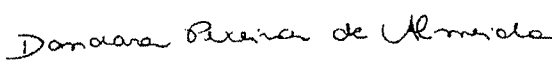
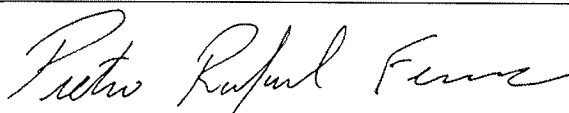
FERREIRA E ALMEIDA ENGENHARIA  
E PROJETOS LTDA  
Dandara Pereira de Almeida  
Contratada

**EDITAL DE PREGÃO Nº 106/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 169/2021**  
**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO**  
**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM**

**OBJETO:** contratação de empresa para elaboração de projeto de limpeza e desassoreamento de trecho do Rio Santa Rita

### DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Conforme o disposto no Edital em epígrafe e de acordo com a legislação vigente declaramos que o responsável técnico pelos serviços, caso venhamos a vencer a referida licitação, é:

Nº	Nome	Especialidade	CREA	Data de Registro	Assinatura
1	Dandara Pereira de Almeida	Engenheira Sanitarista e Ambiental e de Segurança Do Trabalho	RS-224211 /D	24/07/17	
2	Pietro Rafael Ferreira	Engenheiro Civil	ES-019521 /D	17/08/09	

Declaramos, outrossim, que o(s) profissional(ais) acima relacionado(s) pertence(m) ao nosso quadro técnico de profissionais.

Maringá, 23 de setembro de 2021

  
**FERREIRA  
ALMEIDA**

Assinado de forma digital  
por FERREIRA E ALMEIDA  
ENGENHARIA E PROJETOS  
LTDA:34056296000184

Dandara Pereira de Almeida RG 2.185.653 SSP/ES  
Sócia-administradora  
Ferreira e Almeida Engenharia e Projetos LTDA  
34.056.296/0001-84

34.056.296/0001-84

**FERREIRA E ALMEIDA  
ENGENHARIA E PROJETOS  
LTDA**

RUA MARCÍLIO ZEQUIM, 507  
JARDIM SANTA ROSA CEP 87.060-028  
MARINGÁ-PR



**CONTRATO SOCIAL**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma dê direito, aos nomeados:

**DANDARA PEREIRA DE ALMEIDA**, brasileira, solteira, maior, nascida em 19/10/1988, Engenheira Sanitarista, Ambiental e de Segurança do Trabalho, residente à Rua Marcílio Zequim, nº 507, BAIRRO: Jardim Santa Rosa, Maringá - PR, CEP: 87060-028, inscrita no CPF sob no 124.303.357-60, Carteira de Identidade nº 2.185.653 – SSP/ES, Carteira Nacional de Habilitação CNH nº 04930406864, expedida pelo DETRAN-ES, emitida em 16/01/2015, com validade até 13/01/2020 e registro no CREA RS 224.211/D;

**PIETRO RAFAEL FERREIRA**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 15/02/1987, Engenheiro Civil, residente à Rua C, S/N, Condomínio Itaparica Mar – 3ª Etapa, Ed. Vinhático, apt. 402, Coqueiral de Itaparica, Vila Velha - ES, CEP 29101-903, CPF nº 117.159.977-35, Carteira de Identidade nº 2.180.008 - SSP/ES, Carteira Nacional de Habilitação CNH nº 05224460650, expedida pelo DETRAN-ES, emitida em 21/12/2015, com validade até 16/12/2020 e CREA nº ES 19.521/D.

Únicos sócios cotistas da sociedade **FERREIRA ALMEIDA ENGENHARIA E PROJETOS LTDA**, sediada à Rua Marcílio Zequim, nº 507, BAIRRO: Jardim Santa Rosa, Maringá - PR, CEP: 87060-028, resolvem de comum acordo através deste instrumento particular de contrato constituir uma sociedade simples limitada, obedecidas as cláusulas e condições seguintes:

**DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

**CLÁUSULA 1** - A sociedade empresária girará sob a denominação social de **FERREIRA ALMEIDA ENGENHARIA E PROJETOS LTDA**, tendo como nome Fantasia **FERREIRA ALMEIDA**, regulando-se pelo presente contrato, pelas leis, regulamentos vigentes e disposições legais pertinentes, ficando dispensada a publicação de balanço.

**CLÁUSULA 2** - A sociedade terá sede na cidade de Maringá/PR, à Rua Marcílio Zequim, nº 507, BAIRRO: Jardim Santa Rosa, Maringá - PR, CEP: 87060-028.

**PARAGRAFO ÚNICO** - A sociedade poderá abrir, instalar, manter ou extinguir, filiais, agências, escritórios, depósitos e quaisquer estabelecimentos, necessários ao desempenho das atividades consubstanciadas no objetivo social, em qualquer parte do território nacional e/ou no exterior, respeitadas as prescrições e exigências legais pertinentes conforme deliberado pelos sócios e administradores.

**CLÁUSULA 3** - O objeto social consiste na prestação de Serviços Técnicos, Consultoria, Assessoria, Planejamento e Elaboração de Projetos de Engenharia (Civil, Elétrica, Mecânica, Hidráulica, Saneamento, de Produção), Arquitetura, Urbanismo, Meio Ambiente, Arqueologia, Geologia, Oceanografia, Segurança do Trabalho, Educação e Socio economia, as quais estão a seguir discriminadas com os respectivos CNAEs.

- Serviços de engenharia (7112-0/00) e Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia (7119-7/03)

*Dandara*

RESERVADO PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/06/2019 09:08 SOB Nº 41209079201. PROTOCOLO: 193999102 DE 26/06/2019.. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11902925842. NIRE: 41209079201. FERREIRA E ALMEIDA ENGENHARIA E PROJETOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 28/06/2019  
www.empresafacil.pr.gov.br

2

## FERREIRA ALMEIDA ENGENHARIA E PROJETOS LTDA

- Serviços de arquitetura (7111-1/00), Decoração de interiores (7410-2/02), Atividades paisagísticas (8130-3/00), Restauração e conservação de lugares e prédios históricos (9102-3/02) e Atividades de Design (7410-2/99)
- Serviços de cartografia, topografia e geodesia (7119-7/01) e Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas (7420-0/02)
- Atividades de estudos geológicos (7119-7/02) e Testes e análises técnicas (7120-1/00)
- Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho (7119-7/04)
- Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias (7490-1/03) e Atividades de apoio à produção florestal (0230-6/00)
- Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura (7119-7/99) e Atividades profissionais, científicas e técnicas (7490-1/99);
- Administração de obras (4399-1/01)
- Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas (7220-7/00) e Pesquisas de mercado e de opinião pública (7320-3/00)
- Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (8599-6/04), Treinamento em informática (8599-6/03) e atividades de ensino (8599-6/99)
- Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios, exceto imobiliários (7490-1/04) e Serviços de tradução e interpretação (7490-1/01)
- Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares (8550-3/02)
- Pesquisa desenvolvimento experimental em ciências físicas, naturais (7210-0/00);
- Preparação de documentos e serviços de apoio administrativo (8219-9/99);
- Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (7020-4/00);
- Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador (7739-0/99)
- Gestão de redes de esgoto (3701-1/00);
- Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes (3702-9/00);
- Descontaminação e serviços de gestão de resíduos (3900-5/00);
- Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos (4211-1/02);
- Instalação de equipamentos para orientação à navegação marítima, fluvial e lacustre (4329-1/02);
- Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos (4329-1/04);
- Administração da infraestrutura portuária (5231-1/01);

RESERVADO PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/06/2019 09:08 SOB Nº 41209079201.  
 PROTOCOLO: 193999102 DE 26/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11902925842. NIRE: 41209079201.  
 FERREIRA E ALMEIDA ENGENHARIA E PROJETOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
 SECRETÁRIO-GERAL  
 CURITIBA, 28/06/2019  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

FERREIRA ALMEIDA ENGENHARIA E PROJETOS LTDA

- Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet (6311-9/00);
- Atividades de prestação de serviços de informação (6399-2/00);
- Atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural (0910-6/00);
- Atividades de apoio à extração de minério de ferro (0990-4/01);
- Atividades de apoio à extração de minerais metálicos não-ferrosos (0990-4/02);
- Atividades de apoio à extração de minerais não-metálicos (0990-4/03);
- Atividades de apoio à agricultura (0161-0/99);
- Atividades de apoio à pecuária (0162-8/99);
- Atividades de apoio à pesca em água salgada (0311-6/04);
- Atividades de apoio à pesca em água doce (0312-4/04);
- Atividades de apoio à aquicultura em água doce (0322-1/07).

**CLÁUSULA 4** - A sociedade tem seu prazo de duração por tempo indeterminado e iniciará suas atividades a partir da data de registro deste contrato.

**DO CAPITAL SOCIAL E COTAS**

**CLÁUSULA 5** - O capital da sociedade é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), totalmente integralizadas neste ato em moeda corrente, representado por 20.000 (vinte mil) cotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, possuindo os mesmos todos os direitos e obrigações inerentes e proporcionais às cotas. Ficando o Capital da Sociedade fica assim distribuído:

Sócio	Cotas	Valor ref. das cotas	Percentual
DANDARA PEREIRA DE ALMEIDA	10.000	R\$ 10.000,00	50%
PIETRO RAFAEL FERREIRA	10.000	R\$ 10.000,00	50%

§ 1 - Cada cota dá direito a um voto nas deliberações sociais.

§ 2 - Os sócios cotistas têm direito de preferência na subscrição de qualquer aumento de capital, e de aquisição de cotas colocadas à venda por qualquer cotista, na proporção de sua participação no capital social.

§ 3 - As cotas são indivisíveis e livremente transferíveis entre os sócios.

§ 4 - As cotas não poderão ser cedidas a terceiros sem o consentimento expresso dos demais sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda.

RESERVADO PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/06/2019 09:08 SOB Nº 41209079201. PROTOCOLO: 193999102 DE 26/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11902925842. NIRE: 41209079201. FERREIRA E ALMEIDA ENGENHARIA E PROJETOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 28/06/2019  
www.empresafacil.pr.gov.br

## FERREIRA ALMEIDA ENGENHARIA E PROJETOS LTDA

§ 5 - Os demais sócios deverão manifestar o direito de preferência no prazo de 30 (trinta) dias contados da comunicação do interesse de venda a terceiros, devendo esta ser realizada de forma expressa. Findo este prazo e não havendo manifestação dos demais sócios, fica o alienante liberado para venda.

**CLÁUSULA 6** - A responsabilidade de cada Sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme previsto nas leis vigentes e respeitadas as suas alterações.

### DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

**CLÁUSULA 7** - A administração da sociedade caberá aos cotistas **DANDARA PEREIRA DE ALMEIDA** e **PIETRO RAFAEL FERREIRA**, já identificados no preâmbulo deste contrato.

PARAGRAFO ÚNICO - A título de "pro labore" cada gerente fará jus a uma retirada que será livremente atribuída pelos cotistas, de comum acordo.

**CLÁUSULA 8** - Os administradores da sociedade usarão da denominação social isoladamente, para a prática de todos os atos necessários ou convenientes à administração da sociedade, sendo vedado o uso do nome da sociedade em atividades estranhas ao interesse empresarial. Seus poderes incluem:

- I) Representação da sociedade em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, perante quaisquer terceiros, inclusive repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias e empresas de economia mista;
- II) Administração, orientação e direção dos negócios sociais, inclusive comprar, vender, permutar ou, sob quaisquer outras formas, dispor dos bens da sociedade;
- III) Assinatura de qualquer documento, mesmo quando importem em responsabilidade ou obrigação da sociedade, inclusive escrituras, contratos, títulos de dívidas, cambiais, cheques, ordens de pagamento, procurações e outros;
- IV) Alienação e oneração de direitos ou interesses sobre bens de capital ou bens imóveis, mesmo quando resultantes de contrato de locação, arrendamento e outros, observado o disposto no §4 desta clausula.
- V) Contratação ou renovação de contratos de crédito e empréstimos, por qualquer período.

§ 1 - Qualquer administrador poderá nomear procuradores para representar a sociedade, nos atos e prazos claramente definidos no instrumento procuratório, não podendo o mandato ser superior a 12 (doze) meses.

§ 2 - São expressamente vedados e inoperantes perante a sociedade os atos dos administradores e/ou procuradores que envolvem a sociedade em obrigações relativas a negócios estranhos aos fins sociais, tais como: avais, endosso ou garantias de favor, salvo quando no interesse de sócios cotistas ou empresa em que tenham interesse de sócio.

§ 3 - Caso a sociedade tenha necessidade de indicar ou destituir administradores não sócio, cujo ato será tomado em reunião de sócios, o quórum mínimo exigido para aprovação será percentual do capital social conforme leis e regulamentos vigentes.

RESERVADO PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/06/2019 09:08 SOB Nº 41209079201.  
 PROTOCOLO: 193999102 DE 26/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11902925842. NIRE: 41209079201.  
 FERREIRA E ALMEIDA ENGENHARIA E PROJETOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
 SECRETÁRIO-GERAL  
 CURITIBA, 28/06/2019  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

§ 4 - Na alienação de bens imóveis da sociedade, os documentos respectivos deverão conter a assinatura de dois administradores, ou de um administrador e um procurador, se existente.

### DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

**CLÁUSULA 9** - O exercício social encerrar-se-á 31 de dezembro de cada ano calendário, quando será levantado o balanço geral, para apuração de lucros ou prejuízos, na forma da lei, ocasião em que serão elaboradas a demonstrações financeiras previstas em lei.

PARAGRAFO ÚNICO - Por deliberação dos administradores ou reunião de sócios, poderá ser determinado o levantamento de balanços especiais, e a distribuição de lucros, em período extraordinário.

**CLÁUSULA 10** - O lucro líquido do exercício, após deduzidas as provisões legais e estabelecidas pelos cotistas, poderá permanecer em reserva livre ou ser rateado entre os sócios em proporção definida em reunião prévia dos sócios. Por igual, o prejuízo verificado poderá ser assumido pelos cotistas na mesma proporção definida para os lucros, ou mantido em conta específica, para futura compensação com lucros de exercícios posteriores.

§ 1 - Caso haja discordância entre os sócios no tocante à proporção, o lucro líquido deve ser distribuído na proporção de suas cotas.

§ 2 - Havendo antecipação de lucros no decorrer do ano calendário, e ao final do exercício estes não se concretizarem, os sócios se obrigam a repor o excesso recebido, corrigidos pelo índice aplicado à caderneta de poupança sobre o saldo devedor, no prazo de 60 (sessenta) dias do encerramento do balanço.

### DA LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

**CLÁUSULA 11** - A liquidação da sociedade se dará em conformidade com as leis vigentes e as regras a seguir.

§ 1 - A sociedade não se dissolverá pela incapacidade ou falência de sócio, nem tampouco pelo falecimento de sócio pessoa física, continuando a sociedade com os sócios remanescentes.

§ 2 - No caso de divórcio ou separação, é vedado ao sócio transferir quotas ao meeiro, sem a aprovação expressa dos demais sócios, deliberada em reunião de sócios.

§ 3 - No caso de falecimento de qualquer sócio, os sócios remanescentes em reunião, e havendo interesse do meeiro e/ou herdeiros, poderão aprovar o ingresso deste(s), substituindo o "de cujus", com os mesmos direitos e obrigações, desde que não haja qualquer impedimento legal.

l) Não interessando aos sócios remanescentes, ou não podendo, o meeiro e/ou herdeiros ingressar na sociedade, os seus haveres serão apurados segundo balanço especial a ser levantado no mês subsequente ao falecimento, caso este se dê após 60 (sessenta) dias do último balanço levantado, fixando-se o valor patrimonial das cotas, e tais haveres serão pagos conforme entendimentos entre as partes interessadas.

RESERVADO PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/06/2019 09:08 SOB Nº 41209079201.  
 PROTOCOLO: 193999102 DE 26/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11902925842. NIRE: 41209079201.  
 FERREIRA E ALMEIDA ENGENHARIA E PROJETOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
 SECRETÁRIO-GERAL  
 CURITIBA, 28/06/2019  
 www.empresafacil.pr.gov.br

II) Não havendo entendimento entre as partes, os haveres deverão ser pagos em 12 (doze) parcelas iguais remuneradas pelo índice aplicado à caderneta de poupança sobre o saldo devedor, que terão início 60 (sessenta) dias após a apuração dos valores a serem liquidados.

III) No caso de o sócio falecido ser administrador, é vedada a substituição do cargo pelo meeiro e/ou herdeiro do sócio falecido, salvo deliberação dos sócios remanescentes.

§ 4 - Em caso de falecimento de sócio, este será representado na sociedade, para todos os efeitos legais, pelo inventariante habilitado em juízo, até a partilha.

### DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E REUNIÃO DOS SOCIOS

**CLÁUSULA 12** - As disposições contratuais somente poderão ser modificadas com a concordância de cotistas por votos correspondentes ao mínimo previsto nas leis vigentes, para cada matéria, se quórum maior não for exigido por este contrato.

§ 1 - Além de outras matérias previstas em lei ou no contrato social, os sócios devem deliberar em reunião de cotistas da qual será lavrada ata no livro próprio:

Aprovar as contas dos administradores até o último dia do quarto mês subsequente ao término do exercício social;

II) Designar administradores em ato separado do presente contrato;

III) Destituição de administradores;

IV) Fixar a remuneração dos administradores;

V) Incorporação, fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade, ou ainda a cessação do estado de liquidação;

VI) alienação de bens imóveis e fundo de comércio, fianças e avais;

§ 2 - As reuniões e deliberações seguiram os seguintes ritos:

I) A reunião será dispensada quando o quórum de sócios disposto em leis e regulamentos vigentes decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto da deliberação.

II) As reuniões serão realizadas sempre que necessário e deverão ser convocadas por Sócio e/ou Administrador ou por sócios representando, no mínimo o previsto em lei e regulamento vigente do capital social.

III) A convocação para a reunião dos sócios será feita por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

IV) As formalidades de convocação serão dispensadas quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estarem cientes do local, data, hora e ordem do dia.

V) Poderá ser eleito quórum diverso para as deliberações sociais, assim como estabelecimento de critérios para solução de eventual hipótese de empate nas deliberações sociais.

RESERVADO PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/06/2019 09:08 SOB N° 41209079201.  
 PROTOCOLO: 193999102 DE 26/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11902925842. NIRE: 41209079201.  
 FERREIRA E ALMEIDA ENGENHARIA E PROJETOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
 SECRETÁRIO-GERAL  
 CURITIBA, 28/06/2019  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

## FERREIRA ALMEIDA ENGENHARIA E PROJETOS LTDA

§ 3 - A sociedade poderá, mediante deliberação em reunião de sócios, convocada para este fim e mediante voto de percentual do capital social previsto em leis e regulamentos vigentes, determinar a exclusão de sócio, por justa causa:

- I) Entende-se por justa causa a prática de atos lesivos a terceiros ou à sociedade, tais como emissão de cheques sem provisão de fundos, inadimplência pessoal, conduta inadequada no meio social, ou em mora com a sociedade na realização do capital ou pagamento decidido em reunião de sócios.
  - II) Ocorrendo fato dessa natureza, será convocada reunião de sócios para este fim, concedendo ao sócio prazo para que exerça o direito de defesa até a data da reunião.
  - III) Deliberando a reunião a exclusão do sócio, seus haveres serão apurados com base em balanço levantado na data da reunião que decidiu pela exclusão e pagos em 12 (doze) parcelas remuneradas pelo índice aplicado à caderneta de poupança sobre o saldo devedor, podendo a reunião deliberar outro índice de remuneração.
  - IV) Quando a exclusão ocorrer por inadimplência na realização do capital subscrito, far-se-á a restituição apenas dos valores pagos. Não havendo qualquer integralização, ao sócio excluído não caberá qualquer direito, inclusive os relacionados ao ativo oculto.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA 13** - O sócio dissidente terá direito de retirar-se da sociedade, cujos haveres serão apurados e pagos de conformidade com o disposto neste contrato. O balanço para apuração de seus haveres será levantado no mês da deliberação que motivou a dissidência, caso está se dê após 60 (sessenta) dias do último balanço levantado.

**CLÁUSULA 14** - Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão incurso em nenhum crime previsto em lei que impeçam de exercer atividades mercantis.

**CLÁUSULA 15** - Os administradores e sócios declaram, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, seja por lei especial, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA 16** - É definido como quórum mínimo para qualquer deliberação, ação, decisão ou casos omissos, no presente contrato ou na lei, 1/2 (metade) dos votos referentes ao capital social, salvo quantidade superior e obrigatória disposta em leis e regulamentos vigentes.

**CLÁUSULA 17** - Declara para os efeitos de enquadramento sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

**CLÁUSULA 18** - Elegem os cotistas o foro da cidade de Maringá, Estado do Paraná, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do presente contrato.

RESERVADO PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/06/2019 09:08 SOB Nº 41209079201.  
 PROTOCOLO: 193999102 DE 26/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11902925842. NIRE: 41209079201.

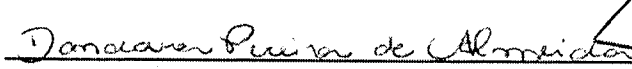
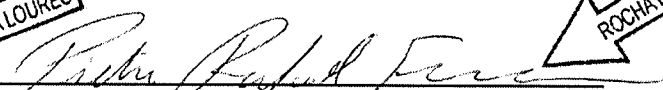
FERREIRA E ALMEIDA ENGENHARIA E PROJETOS LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
 SECRETÁRIO-GERAL  
 CURITIBA, 28/06/2019  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

**NO VERSO**

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em única via, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.


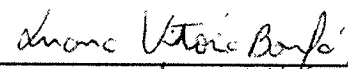
Maringá, Paraná, 18 de Junho de 2019

**DANDARA PEREIRA DE ALMEIDA**  
 CPF 124.303.357-60

**PIETRO RAFAEL FERREIRA**  
 CPF 117.159.977-35

**TESTEMUNHA 1 Dandara Almeida**  
 CPF 031.530.939-38

**TESTEMUNHA 2 Dione Vitorio Bonfá**  
 CPF 067.319.439-67

RESERVADO PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/06/2019 09:08 SOB Nº 41209079201. PROTOCOLO: 193999102 DE 26/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11902925842. NIRE: 41209079201. FERREIRA E ALMEIDA ENGENHARIA E PROJETOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 28/06/2019  
www.empresafacil.pr.gov.br





**2º TABELIONATO DE NOTAS DE MARINGÁ**  
 Tabelião: Diderot Augusto Araújo da Rocha Louros  
 Av. Duque de Caxias 351 - Centro - Maringá - PR - CEP 87013-180 - Tel: (41) 3220-1500 - E-mail: rochalouros@rochalouros.com.br

CVAWW.rbJZy.szDK7 - KJNih.P6W4f  
 Consulte o siglo em: <http://www.tnpj.com.br>

Reconheço a(s) firma(s) por VERDADEIRA de:  
**DANDARA PEREIRA DE ALMEIDA** do que dou fe.  
 Em test: *DA* da verdade.

Livro 287 Fl. 66

Maringá-PR, 21 de junho de 2019 *Rmussolini*  
 00594353001-0009406921 REBECA SILVA MUSSOLINI - Escr. Autorizada



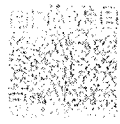
**2º TABELIONATO DE NOTAS DE MARINGÁ**  
 Tabelião: Diderot Augusto Araújo da Rocha Louros  
 Av. Duque de Caxias 351 - Centro - Maringá - PR - CEP 87013-180 - Tel: (41) 3220-1500 - E-mail: rochalouros@rochalouros.com.br

AVAb3.MhUF4.M3w47 - KJGMU.Adm7f  
 Consulte o siglo em: <http://www.tnpj.com.br>

Reconheço a(s) firma(s) por VERDADEIRA de:  
**PIETRO RAFAEL FERREIRA FERREIRA** que dou fe. Em  
 test: *RA* da verdade.

Livro 281 Fl. 97

Maringá-PR, 21 de junho de 2019 *Rmussolini*  
 00594353001-0009406921 REBECA SILVA MUSSOLINI - Escr. Autorizada



Reconheço a(s) firma(s) por VERDADEIRA de:  
 [Firma] do que dou fe. Em  
 test: [Assinatura] da verdade.



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/06/2019 09:08 SOB Nº 41209079201.  
 PROTOCOLO: 193999102 DE 26/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11902925842. NIRE: 41209079201.  
 FERREIRA E ALMEIDA ENGENHARIA E PROJETOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
 SECRETÁRIO-GERAL  
 CURITIBA, 28/06/2019  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)



204 P

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA  
E AGRONOMIA DO PARANÁ

## Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e Negativa de Débitos

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que a empresa encontra-se regularmente registrada nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, estando habilitada a exercer suas atividades no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

**Certidão nº: 122874/2021**

**Validade: 31/03/2022**

**Razão Social:** FERREIRA ALMEIDA ENGENHARIA E PROJETOS LTDA

**CNPJ:** 34056296000184

**Num. Registro:** 69937

**Registrada desde :** 08/08/2019

**Capital Social:** R\$ 20.000,00

**Endereço:** RUA MARCILIO ZEQUIM, 507 JARDIM SANTA ROSA

**Município/Estado:** MARINGA-PR

**CEP:** 87060028

**Objetivo Social:**

Prestação de serviços técnicos, consultoria, assessoria, planejamento e elaboração de projetos de engenharia (civil, elétrica, mecânica, hidráulica, saneamento, de produção), arquitetura, urbanismo, meio ambiente, arqueologia, geologia, oceanografia, segurança do trabalho, educação e socio economia.

**Restrição de Atividade :** O ramo de atividades da empresa está restrito às atribuições de seus responsáveis técnicos.

Encontra-se quite com a anuidade relativa ao exercício de 2021.

Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

**RESPONSÁVEL(EIS) TÉCNICOS PELA MATRIZ - CNPJ: 34056296000184**

1 - DANDARA PEREIRA DE ALMEIDA

Carteira: RS-224211/D Data de Expedição: 24/07/2017

Desde: 08/08/2019 Carga Horária: 1: H/D

Visto Nº: 173825 Data do Visto: 22/10/2018

Título: ENGENHEIRA SANITARISTA E AMBIENTAL Situação: Regular

Resolução do Confea N.º 447/2000 - Art. 2º do CONFEA

Título: ENGENHEIRA DE SEGURANCA DO TRABALHO Situação: Regular

Resolução do Confea N.º 359/1991 - Art. 4º do CONFEA

Título: ENGENHEIRA DE SEGURANCA DO TRABALHO Situação: Regular

Resolução do Confea N.º 437/1999 - Art. 4º do CONFEA

2 - PIETRO RAFAEL FERREIRA

Carteira: ES-019521/D Data de Expedição: 17/08/2009

Desde: 08/08/2019 Carga Horária: 4: H/S

Visto Nº: 180572 Data do Visto: 18/07/2019

Título: ENGENHEIRO CIVIL Situação: Regular

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º do CONFEA

Anotações:

---

**Para fins de:** LICITAÇÕES

---

Certificamos que caso ocorra(m) alteração(ões) nos elementos contidos neste documento, esta Certidão perderá sua validade para todos os efeitos.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 299603/2021, ressaltando a impossibilidade de execução de quaisquer serviços ou obras sem a participação efetiva de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Emitida via Internet em 06/10/2021 11:35:47

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 002/2014.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO 2060

ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 130/2021  
(Pregão Eletrônico Nº 106/2021 - PMM)**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

**CONTRATADA:** FERREIRA E ALMEIDA ENGENHARIA E PROJETOS LTDA

**OBJETO:** contratação de empresa para elaboração de projeto de limpeza e desassoreamento de trecho do Rio Santa Rita.

**VALOR TOTAL:** de R\$ 36.400,00 (trinta e seis mil e quatrocentos reais).

**PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 05 de outubro de 2022.

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 06 de outubro de 2021.

**FORO:** Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 06 de outubro de 2021.

  
**Paulo Jair Pilati**  
**Prefeito de Marmeleiro**



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

QUINTA-FEIRA, 7 DE OUTUBRO DE 2021

ANO: III

EDIÇÃO Nº: 1087- 7 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

## EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 130/2021 (Pregão Eletrônico Nº 106/2021 - PMM)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: FERREIRA E ALMEIDA ENGENHARIA E PROJETOS LTDA

OBJETO: contratação de empresa para elaboração de projeto de limpeza e desassoreamento de trecho do Rio Santa Rita. VALOR TOTAL: de R\$ 36.400,00 (trinta e seis mil e quatrocentos reais).

PRazo DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 05 de outubro de 2022.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 06 de outubro de 2021.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 06 de outubro de 2021.

Paulo Jair Pilati  
Prefeito de Marmeleiro

## EDITAL Nº 088/2021 NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, deste município, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro).

NOTIFICA

276950DEPARTAMENTO MARMELEIRENSE DE TRÂNSITO

Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.<sup>a</sup> indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à DEMARTRAN até 26/11/2021.

Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração
APM1843	116100E009313263	30/09/2021	65300
CSX3E70	116100E009083563	26/09/2021	65300
MKK6A74	116100E009083564	01/10/2021	55411
RHD8C98	116100E009083565	01/10/2021	55411

Marmeleiro/PR, 07 de outubro de 2021.

SIDNEI GHIZZI  
DIRETOR DE TRÂNSITO



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)

